

peçoais a que se refere, exigindo-se, para tanto, novo consentimento ou o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso X deste artigo, admite-se o tratamento de dados pessoais estritamente necessários para finalidades legítimas pretendidas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades da Câmara Municipal; e

II - proteção, em relação ao titular dos dados pessoais, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e os direitos e liberdades fundamentais.

§ 3º. A Câmara Municipal de Ibirapu adotará medidas para garantir a transparência do tratamento de dados pessoais baseado em seu legítimo interesse, inclusive por meio de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), quando solicitado pela ANPD.

Art. 60. O tratamento de dados pessoais, mesmo quando sujeitos a acesso público, deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização, e deve ocorrer em estrita observância às hipóteses legais autorizadas, não se justificando exclusivamente pela mera disponibilidade de banco de dados previamente estabelecido.

Art. 70. Respeitados os casos e graus de sigilo regulados pela legislação pertinente, o titular tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas, quando solicitado, de forma clara e adequada.

Art. 80. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará, no que couber, o disposto no art. 11 da LGPD.

Art. 90. Observado o disposto nos artigos 12 e 13 da LGPD, a Câmara Municipal de Ibirapu poderá adotar processo de anonimização de dados pessoais ou, quando reversível ou passível de reversão, de pseudonimização, sempre que a medida se mostrar recomendável diante da natureza e dos objetivos do tratamento de dados ou ainda, em ação de controle, quando não inviabilizar o seu resultado e não prejudicar a identificação de eventuais responsáveis e o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas partes e a instrução processual.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, são medidas que impedem a identificação do titular dos dados pessoais, dentre outras que atinjam a mesma finalidade:

I - a supressão parcial do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - a ocultação dos primeiros dígitos do Código de Endereçamento Postal (CEP) visando à supressão da localização geográfica;

III - a generalização do nome, excluindo-se os sobrenomes; e

IV - a generalização da idade, procedendo-se à segmentação por faixas etárias.

Art. 10. A Câmara Municipal de Ibirapu observará os processos de anonimização e de pseudonimização segundo padrões e técnicas definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 12. O compartilhamento de dados pessoais a partir de bases próprias da Câmara Municipal de Ibirapu se dará nas hipóteses previstas no art. 26 da LGPD e fica condicionando à declaração do destinatário dos dados de que o tratamento pretendido atende aos princípios de proteção de dados elencados no art. 6º da LGPD e depende da prévia celebração de acordo que contenha cláusula:

I - que demonstre a legitimidade do interessado para tratar os dados, bem como a necessidade, a adequação e a finalidade lícita e específica do tratamento; e

II - contendo a obrigação do interessado de adotar medidas de salvaguarda das informações, mesmo após o término do tratamento.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável pela gestão e acompanhamento do instrumento de que trata o inciso III deste artigo dar ciência ao encarregado, para fins de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, na forma do art. 27 da LGPD.

Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 36003300300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente por: [nome] conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificação: b6a9487f



Art. 14. Em regra, os dados pessoais serão conservados pela Câmara Municipal de Ibirapu mesmo após o término do tratamento, constituindo arquivo público, nos termos da Lei n.º 8.159/1991 e da regulamentação em vigor, e serão eliminados de acordo com a classificação arquivística de cada documento, definida na política interna de gestão documental, a ser estabelecida em ato próprio.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando houver:

I - comunicação do titular dos dados ou de seu responsável legal, no exercício de direito de revogação do consentimento, quando o tratamento tiver decorrido exclusivamente de seu consentimento prévio; e

II - determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, se identificada violação pela Câmara Municipal de Ibirapu de dispositivo da LGPD.

Art. 15. Em suas rotinas, os servidores e as unidades da Câmara Municipal de Ibirapu avaliarão se o tratamento está sendo feito de modo a utilizar os dados pessoais estritamente necessários à consecução de finalidade legalmente autorizada, cabendo-lhes dar ciência ao encarregado quando necessária a adoção de providências.

Art. 16. Os direitos de que trata o art. 18 da LGPD serão exercidos, no que couber, mediante requerimento expresso do titular, devidamente identificado, ou de representante regularmente constituído e habilitado perante os canais oficiais de atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibirapu e serão processados como solicitação, na forma de regulamento específico.

§ 1º. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados mediante requisição do titular em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do dia seguinte ao da data do requerimento do titular.

§ 2º. Será liminarmente indeferida a solicitação de qualquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, quando feita de maneira anônima ou quando não atender ao disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 17. O encarregado pelo tratamento de dados, no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu, será designado por ato da Presidência da Casa e sua identificação e informações de contato constarão, de forma clara e objetiva, do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibirapu/ES na internet.

Parágrafo único. Não poderá atuar como encarregado o servidor:

I - lotado em unidade responsável pela gestão financeira, de pessoas ou de tecnologia da informação; e

II - que detenha competência para decidir sobre a finalidade e os meios de tratamento de dados pessoais.

Art. 18. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo encarregado, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 19. Observado o disposto no art. 16 desta Resolução, compete ao encarregado:

I - instruir reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da CMI a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - comunicar à ANPD e ao titular dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo definido pela ANPD;

V - elaborar, quando solicitado pela ANPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da LGPD;

VI - executar as demais atribuições previstas nesta Resolução ou determinadas pela Presidência da CMI no cumprimento da LGPD e desta Resolução, bem como aquelas estabelecidas em normas complementares pela ANPD.

Parágrafo único. Além do disposto no art. 16 desta Resolução, as comunicações feitas com base na LGPD ou nesta Resolução serão recebidas e respondidas pela Ouvidoria e, nas hipóteses tratadas neste artigo, deverão ser instruídas pelo encarregado.

Art. 20. Para o desempenho de suas atribuições, o encarregado poderá solicitar o apoio das unidades da Câmara Municipal de Ibirapu, condicionado à disponibilidade de recursos humanos e materiais conforme previamente autorizado pelas respectivas chefias, sendo-lhe facultado reportar-se diretamente à Presidência da Casa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 21. As unidades da Câmara Municipal de Ibirapu deverão comunicar imediatamente ao encarregado a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 22. Os agentes de que trata o parágrafo único, do art. 1º desta Resolução firmarão Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:

I - reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Ibirapu, a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CMI;

II - ter ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, assumindo a inteira

responsabilidade por todo e qualquer prejuízo

Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003300300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

www.amunes.es.gov.br



causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

III - reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e desta Resolução;

IV - ter conhecimento ainda da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), desta Resolução e de que a CMI possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar o cumprimento;

V - assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

VI - estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências da CMI e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VII - reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual

responsabilização nas demais esferas competentes; VIII - ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CMI serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com a CMI e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis;

IX - ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

§10. O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado, conforme o caso, no ato da posse no cargo ou no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, as unidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres encaminharão e elaborarão em conjunto com o encarregado, a relação atualizada dos termos celebrados, contendo a indicação do objeto, das partes e da vigência com a finalidade de elaborarem um cronograma de revisão e adaptação de dados.

Art. 23. O descumprimento do disposto na LGPD e nesta Resolução, assim como a violação de normas jurídicas ou técnicas pelos agentes de que trata o art. 1º, parágrafo único, desta Resolução poderá configurar a prática de infração administrativa, ética ou disciplinar, e ensejar a aplicação de penalidade, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal, nas esferas competentes.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de agosto de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 16 de agosto de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 914146

Laranja da Terra

Termos

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, através do Pregoeiro, torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, Processo nº 289/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal, com busca de taxa administrativa mais vantajosa, com duração inicial de até 05 (cinco) anos, e a possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, com vigência a partir da assinatura contratual. VENCEDOR: Le Card Administradora de Cartões Ltda - CNPJ: 19.207.352/0001-40 VALOR: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Laranja da Terra/ES, 16 de agosto de 2022.

GUILHERME HENRIQUE SILVA HOLLUNDER
Pregoeiro

Protocolo 914426

Serra

Portaria

PORTARIA Nº 636, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 626, de 11 de agosto de 2022, que nomeou Moisés Loureiro Nascimento, no cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II.

www.amunes.es.gov.br
Brasil.

